



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha

1

Terça-feira • 23 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 2182

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha publica:

- **Republicação - Decreto Financeiro 45/2020 Dezembro/2020** - Abre crédito suplementar no valor de 30.908,69(trinta mil e novecentos e oito reais e sessenta e nove centavos) e dá outras providências.
- **Decreto Nº 077/2021** - Nomeia titular para o Cargo em Comissão de Subprocuradora Judicial Geral do Município de Nilo Peçanha/Bahia.
- **Decreto Nº 78, 23 de Fevereiro de 2021** - Cria medidas, no âmbito do Município de Nilo Peçanha, visando enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

DEZEMBRO/2020

DECRETO FINANCEIRO 45/2020

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 30.908,69
(TRINTA MIL E NOVECENTOS E OITO REAIS E
SESENTA E NOVE CENTAVOS) e dá outras
providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de NILO PEÇANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 411 / 2019,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0202	GABINETE DO PREFEITO		
1014	AQUISIÇÃO E RENOVAÇÃO DE FROTA		
44905200 - 0100000	Equipamentos e Material Permanente		30.908,69
Soma da Ação:			30.908,69
Soma da Unidade:			30.908,69
Total Geral:			30.908,69

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

0617	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA DO PRATIGI		
0004	PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO - CONTRATO DE RATEIO		
33717000 - 0100000	Rateio pela Participação Em Consórcio Público		7.098,69
Soma da Ação:			7.098,69
Soma da Unidade:			7.098,69
1114	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE, TRÂNSITO, URBANISMO E ESTRADAS DE RODAGEM		
2011	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS		
33903000 - 0100000	Material de Consumo		20.000,00
Soma da Ação:			20.000,00
2057	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		
33903000 - 0100000	Material de Consumo		3.810,00
Soma da Ação:			3.810,00
Soma da Unidade:			23.810,00
Total Geral:			30.908,69

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Nilo Peçanha, Estado Da Bahia 1 de dezembro de 2020.

CARLOS ANTONIO BONFIM DE AZEVEDO
PREFEITO Mat.000001



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

DECRETO nº 077/2021

Nomeia titular para o Cargo em Comissão de Subprocuradora Judicial Geral do Município de Nilo Peçanha/Bahia.

A EXCELENTÍSSIMA PREFEITA DO MUNICÍPIO NILO PEÇANHA, do ESTADO DA BAHIA, de acordo com as prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Nilo Peçanha/Bahia, em arrimo com o **artigo 95, incisos V e VII c/c o artigo 96, inciso I alínea a**, e seu **§ 1º, 99, inciso I**, **Resolve;**

Art. 1º - Nomear **Vanessa Pereira Valinas Borges Carvalho**, brasileira, maior, advogada inscrito no CPF sob o n.º 043.753.735-80, para o cargo de **em Comissão de Subprocuradora Judicial Geral do Município de Nilo Peçanha/Bahia**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Nilo Peçanha/BA, 19 de fevereiro de 2021.

Jacqueline Soares de Oliveira
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA
DECRETO Nº 78, 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Cria medidas, no âmbito do Município de NILO PEÇANHA, visando enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NILO PEÇANHA/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela sua Lei Orgânica Municipal, observando os Decretos Municipais que estabeleceram medidas visando prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, ainda,

CONSIDERANDO que a pandemia do Novo Coronavírus não cessou, ocorrendo no Brasil o que chamamos de segunda onda, o que já ocasionou a ocupação da maioria dos leitos direcionados ao tratamento da COVID-19 na regional que atende aos municípios da microrregião do Baixo Sul da Bahia;

CONSIDERANDO o aumento de casos ativos no Município de Nilo Peçanha, inclusive com o aumento de óbitos, o que leva a necessidade de adequar as ações municipais para conter a disseminação do Coronavírus – COVID-19.

Rua Dr. Raimundo Brito, 11, Centro. Nilo Peçanha – Bahia.
CEP. 45.440-000 Tel.: (73) 3257-2196
C.N.P.J. 13.758.313/0001-55



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

CONSIDERANDO o crescimento real de pacientes contaminados pela infecção viral COVID-19 em todo território brasileiro, bem como, a constatação e divulgação da nova variante do coronavírus pela Secretária Estadual de Saúde, que atinge agressivamente, inclusive, pessoas jovens;

CONSIDERANDO que ainda não há vacina suficiente para atender a toda população;

CONSIDERANDO as atualizações do Decreto Estadual n. 19.586, de 27 de março de 2020, que *“Ratifica declaração de Situação de Emergência em todo o território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”*.

CONSIDERANDO toda a legislação nacional, estadual e municipal ora propostas em relação ao COVID-19, em especial o DECRETO Nº 19.626 DE 09 DE ABRIL DE 2020 que *“Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências”*; e

CONSIDERANDO que a situação ora em comento demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, contra danos e agravos à saúde pública, de forma mais rígida, a fim de evitar a disseminação da doença, sendo tais medidas de competência do município.

Rua Dr. Raimundo Brito, 11, Centro. Nilo Peçanha – Bahia.
CEP. 45.440-000 Tel.: (73) 3257-2196
C.N.P.J. 13.758.313/0001-55



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

DECRETA

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20:00 h às 05:00h, entre os dias 23 de fevereiro até 28 de fevereiro de 2021, no Município de Nilo Peçanha – BA., cumprindo o Decreto Estadual nº 20.240/2021.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - O atendimento presencial de bares, restaurantes, lojas de conveniência e demais estabelecimentos similares que comercializem bebidas alcólicas, fica autorizado até às 18:00 horas, sendo vedado o seu funcionamento após este horário, inclusive na modalidade delivery, exceto de alimentos cujo horário deve ser encerrado às 23:00 horas.

Art. 2º - Tornam-se medidas temporárias adotadas, no âmbito do Município de Nilo Peçanha-BA, visando a prevenção e o controle para enfrentamento do COVID-19, além da circulação de pessoas prevista no artigo anterior:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

I – A vedação de realização de eventos e atividades com a presença de público superior a 50 (cinquenta) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas.

II – O fechamento de estádios, campos, quadras, ginásios e parques públicos esportivos.

III – Aos meios de transporte públicos, tais como táxi e moto táxi, visando à proteção da saúde dos mesmos, seus familiares e clientes, obriga-se ao uso de máscaras faciais pelo condutor e pelo passageiro, a higienizar constantemente as mãos e a não aglomerar nos pontos de parada e espera.

III- Ficam obrigados a utilizar máscaras faciais em seus ambientes de trabalho, os funcionários, servidores e colaboradores que prestem atendimento ao público, dos estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários e de transporte de passageiros, no âmbito do Município de Nilo Peçanha em funcionamento e operação durante o período de ações de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, momento em que ficam as instituições referidas obrigadas a fornecer a seus funcionários as máscaras e o meio de higienização das mãos, como lavabos com sabão e/ou pontos de álcool em gel.

IV - As clínicas de saúde, salões, barbearia e centros de estéticas, deverão atender seus clientes e pacientes com horários marcados, evitando aglomerações em salas de espera.

V – Casas lotéricas, correios, bancos, órgãos públicos essenciais, deverão evitar aglomeração restringindo o atendimento através da entrega de senhas.

VI - Fica cancelada, por tempo indeterminado, a realização de festejos tradicionais e todos e quaisquer eventos enquadrados no calendário festivo do município de Nilo Peçanha, seja de iniciativa pública, privado, popular ou religioso, como meio de evitar a disseminação do novo coronavírus (Sars-Cov-2)

Rua Dr. Raimundo Brito, 11, Centro. Nilo Peçanha – Bahia.
CEP. 45.440-000 Tel.: (73) 3257-2196
C.N.P.J. 13.758.313/0001-55



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

VIII - Suspensão de shows e festas, independente do número de pessoas, ficando terminantemente proibidas todas e quaisquer apresentações artísticas com público.

IX - Suspender a realização de festas privadas de casamentos e formaturas.

X - Os comércios, bares, lanchonetes e restaurantes funcionarão com atendimento público observando o quanto disposto neste Decreto, notadamente no que diz respeito à previsão de restrição imposta no § 3º do artigo 1º, devendo encerrar as suas atividades no máximo até às 17:30 h, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências, sendo permitido, porém, o funcionamento do tipo delivery de alimentos até às 23:00 h.

Paragrafo único- Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais no âmbito das suas competências, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações de enfrentamento à pandemia contra a COVID-19.

Art. 3º. Ficam orientados os empresários, comerciantes, prestadores de serviço e responsáveis por instituições religiosas a:

I - Ofertar aos trabalhadores condições de prevenção e diminuição do risco de contágio, por meio de equipamentos de proteção individual (EPI), especialmente quando envolver atendimento ao público e/ou trabalho coletivo;

II – Verificar, após observadas as peculiaridades de cada serviço, a possibilidade de implantar a jornada de trabalho domiciliar; a definição de novos horários de trabalho ou diferentes turnos para reduzir a presença dentro dos ambientes da empresa;

III – Reduzir o risco de contágio entre seus funcionários, afastando o trabalhador que apresentar sintomas gripais pelo período de quarentena indicado pelo serviço médico;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

IV - Ampliar as rotinas de limpeza e higienização das instalações das empresas, comércios e lojas, observando as restrições temporárias específicas estabelecidas pelas autoridades sanitárias;

V – Orientar seus colaboradores quanto às práticas de higiene pessoal dentro e fora do ambiente de trabalho, destinadas a evitar o contágio e transmissão da doença, conforme Art. 7º, deste decreto;

VI - Disponibilizar permanentemente lavatório com água potável corrente, sabonete ou produto antisséptico, toalhas de papel e lixeira para descarte, destinados à higienização das mãos de colaboradores e clientes;

VII - Disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos, destinados à higienização das mãos de colaboradores e clientes;

VIII - Afixar cartazes de orientação aos frequentadores, clientes e funcionários sobre as medidas que devem ser adotadas durante as compras e serviços, para evitar a disseminação do vírus;

IX - Limitar a entrada de clientes no estabelecimento, para que não haja aglomerações, utilizando a referência da distância mínima de segurança de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas nos ambientes de sua sede, filas dos caixas e corredores;

X - Quando o estabelecimento não possuir forma de atender o disposto no inciso anterior deste artigo, devido ao espaço que possui, fica determinado que não ultrapasse mais de dois clientes atendidos por vez, mantendo o distanciamento recomendado pelos órgãos de vigilância epidemiológica e sanitária de, no mínimo, um metro e meio entre pessoas, visando evitar aglomeração em suas dependências.

XI - Utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima entre o cliente e o colaborador, em casos onde a verbalização (conversa) é essencial (setor de açougue, frios e fatiados, caixas e outros);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

XII - Executar a desinfecção, tantas vezes quantas forem necessárias, com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) em superfícies e objetos como carrinhos e cestas de compras, balcões, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão, entre outros itens tocados com frequência das instalações, como móveis, maquinários e equipamentos de todo o estabelecimento, não utilizando panos reutilizáveis para higienização das superfícies, bancadas e demais objetos;

XIII - Remanejar gestantes, lactantes, idosos e portadores de doenças crônicas para funções em que tenham menor contato com outros funcionários e clientes, optando por serviço home Office sempre que possível; e

XIV - Acompanhar e seguir as determinações dos decretos e portarias estaduais e municipais para cada segmento.

Art. 4º – Fica orientado aos proprietários de restaurantes, lanchonetes e bares, além do quanto disposto no art. 2º deste Decreto, a:

I – Observar a limpeza e higienização constante de todos os ambientes do estabelecimento, conforme protocolo estabelecido.

II - Nos locais onde estiver permitido o funcionamento na modalidade de autosserviço e consumação no local, devem ser tomadas medidas de segurança, tais como:

- a) As que previnam a contaminação em decorrência da proximidade entre clientes e alimentos, providenciando barreiras de proteção dos alimentos no balcão, que previnam contaminação do mesmo por ação do consumidor e de outras fontes;
- b) Troca frequente dos talheres utilizados para servir;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

- c) Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) nas proximidades do balcão de exposição;
- d) Exigir o uso de máscaras aos clientes enquanto realizam o autosserviço;
- e) Retirar das mesas objetos que possam ser veículo de contaminação, como jogos americanos, toalhas de mesa, enfeites, displays;
- f) Aumentar a distância entre mesas e cadeiras a serem ocupadas, permitindo o afastamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as mesas; e
- g) Intensificar a rotina diária de limpeza e desinfecção de cadeiras, mesas, balcão de exposição, áreas de circulação, etc.

III - Em situações de entrega domiciliar, minimizar o contato com o morador, disponibilizando ao funcionário meios de higienização das mãos antes e após a realização da entrega;

Art. 5º – Ficam orientadas as entidades religiosas e igrejas:

I – Ter limitação da presença e permanência de no máximo uma pessoa a cada dois metros quadrados do salão destinado a congregação das missas, cultos e afins;

II – Realizar no máximo três reuniões, cultos, missas e afins semanalmente tendo a obrigatoriedade do uso de máscara a todos os presentes nos espaços e atividades religiosas, com a higienização das mãos dos participantes na entrada dos salões e templos religiosos, devendo evitar saudações com toques e contatos;

III - Restringir a participação dos membros e fieis dos grupos de riscos a Covid-19;

IV - Promover a sanitização dos espaços comuns antes e após as reuniões e/ou cultos, inclusive dos moveis (cadeiras, bancos, mesas, altares, púlpitos, bebedouros e outros).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

Art. 6º. O órgão da Administração Pública direta deverá adotar medidas de prevenção com relação ao uso de transportes da estrutura própria devendo promover constantemente a limpeza e higienização dos veículos.

Art. 7º – Além do Art. 2º deste Decreto, as academias de esporte de todas as modalidades no território municipal deverão:

I - Seguir as boas práticas e os procedimentos de higienização de seu ambiente, aparelhos e equipamentos, conforme Anexo Único deste Decreto;

II - Garantir as condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde dos colaboradores e clientes, a fim de minimizar o risco de transmissão do novo coronavírus (COVID-19).

III - Preferencialmente, utilizar da estratégia de agendamento de seus clientes por hora marcada, garantindo o controle do número máximo de frequentadores concomitantes;

IV - Respeitar o distanciamento de 3m, por aluno, durante todo o treinamento;

V – Estabelecer intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre o início e o término de cada agendamento de atendimento para evitar concentração de fluxos de entrada e saída no estabelecimento;

VI – Restringir a permanência do usuário no estabelecimento fora do horário específico agendado para o atendimento e vedar a permanência de acompanhantes no interior do estabelecimento durante o horário de atendimento;

VII - Manter o ambiente de trabalho arejado e ventilado; sempre que possível, deixar portas e janelas abertas para melhor circulação de ar, não utilizar ventiladores e nem ar condicionado;

VIII - Instalar na entrada do estabelecimento, dispositivo para limpeza de calçados com água sanitária ou qualquer outro produto com propriedades viricidas, podendo-



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

se utilizar caixa, spray, pulverizador, tapete sanitário (pedilúvio), ou outro similar para a desinfecção;

IX – Quando disponibilizar água, que seja somente em bebedouros de torneiras, realizando frequente limpeza e desinfecção das mesmas, reforçando que preferencialmente o aluno traga sua garrafa com água de casa;

X – Lacrar bebedouros em que os dispensadores de água exijam aproximação da boca para ingestão;

XI - Manter na entrada do estabelecimento termômetro digital remoto, que detecte a temperatura sem contato com a pele, sendo vetada a entrada de alunos e funcionários com temperatura superior a 37,8° C e orientá-los a procurar o serviço de saúde mais próximo;

XII – Em caso de utilização de catraca com leitor digital na entrada da academia, tornar obrigatória a higienização/desinfecção das mãos dos alunos com álcool 70%, antes de tocarem o dispositivo, optando, preferencialmente, pela utilização de outro tipo de controle de entrada de alunos, a exemplo de destravamento da catraca pela recepcionista através do número de matrícula ou CPF dos alunos, sendo obrigatória a higienização periódica das catracas;

XIII -Delimitar com fita o espaço em que cada aluno deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividade coletivas, obedecendo a distância mínima de 3 m (três metros) um do outro;

XIV - Manter o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre os equipamentos de cardio, ou, adotar este espaçamento com o uso alternado dos equipamentos;

XV - Disponibilizar álcool 70% para todos os alunos, funcionários, colaboradores e prestadores de serviço, em pontos estratégicos como na entrada do estabelecimento, nos balcões de atendimento, nos banheiros, áreas de treino e outros;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

XVI – Exigir o uso de máscara de proteção facial de todos frequentadores, devendo utilizá-las em todas as atividades e áreas do estabelecimento;

XVII – Evitar qualquer tipo de contato físico entre os frequentadores, inclusive com suspensão de quaisquer atividades que promovam contato pessoal e as aulas coletivas, admitindo-se que estas sejam realizadas individualmente.

Art.8º. A administração Direta Municipal deverá promover campanhas de prevenção direcionada a mitigação da COVID-19, a toda municipalidade até que a situação seja controlada.

Art. 9º. Fica autorizada à presença de no máximo 30 pessoas em velórios nos casos de não confirmação de COVID -19 como causa mortis.

Parágrafo único: Nos casos de falecimento por COVID-19, fica suspensa a realização de velório, devendo a urna funerária permanecer devidamente lacrado.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Saúde, junto com a Diretoria de Comunicação Social deverão acompanhar e, caso necessário, intensificar campanhas de conscientização quanto às medidas de higiene necessárias para conter a disseminação da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 11. Os laboratórios deverão informar imediatamente à Vigilância Epidemiológica Municipal quaisquer casos de COVID 19 que porventura tenham conhecimento, mesmo os atendimentos em caráter particular.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

Art. 12 Em caso de descumprimento das medidas ora decretadas o responsável responderá administrativa, civil e penalmente, momento em que poderá ser acionada a Polícia Militar, a Guarda Municipal e demais órgãos de fiscalização estaduais e municipais competentes para cada caso.

Art. 13 As medidas deste decreto terão duração por tempo indeterminado, devendo, no entanto, serem reavaliadas em até 15 dias.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor em 23 de fevereiro de 2021, ficando revogado o Decreto Municipal nº 76/2021 de 19 de fevereiro de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nilo Peçanha/BA, 19 de fevereiro de 2021.

JACQUELINE SOARES DE OLIVEIRA
Prefeita

Rua Dr. Raimundo Brito, 11, Centro, Nilo Peçanha – Bahia.
CEP. 45.440-000 Tel.: (73) 3257-2196
C.N.P.J. 13.758.313/0001-55



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

ANEXO ÚNICO

**RECOMENDAÇÕES GERAIS PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DO AMBIENTE
EM ESTABELECIMENTOS EM GERAL**

- Intensificar a higienização diária, limpando com álcool 70% ou outro produto desinfetante com ação viricida aprovado pela ANVISA os ambientes, incluindo pisos e interruptores de luz, reforçando locais de maior circulação e as superfícies mais tocadas. O procedimento deve ser realizado de forma regular, após o expediente de trabalho ou sempre que necessário.
- Realizar a limpeza e desinfecção de todos os objetos e as superfícies tocadas com maior frequência como telefones, maçanetas, corrimão, balcão, recepção, bancadas, cadeiras, equipamentos de treino, dentre outros, sendo necessário refazer a higienização e desinfecção naqueles objetos/superfícies que o cliente manteve contato.
- Deve-se respeitar o intervalo de 15 (quinze) minutos entre as aulas para a limpeza e desinfecção de todos os equipamentos após cada intervalo de turmas. Os funcionários devem utilizar flanelas descartáveis ou similares para desinfecção dos aparelhos de treinamento, antes e após cada turno de alunos.
- Reduzir rotatividade nos aparelhos/equipamentos durante os treinos dos clientes, realizando a limpeza após cada utilização conforme já mencionado acima.
- Recomenda-se que os banheiros sejam higienizados e desinfetados, frequentemente. Manter nos banheiros papel toalha, sabão líquido e água para lavagem das mãos.
- Implantar registro de controle das desinfecções realizadas no ambiente de trabalho, com a assinatura dos funcionários responsáveis.
- Higienizar com álcool 70% as máquinas de cartão de crédito, após utilização por cada usuário. Recomenda-se envolver as máquinas em plástico transparente, para facilitar a higienização.
- Recomenda-se, posicionar Kits de limpeza em pontos das áreas de musculação e peso livre, para que os alunos higienizem os equipamentos (colchonetes, halteres e máquinas) com produto específico para esse fim. Utilizar material descartável.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

- Nas modalidades de atividades com utilização de aparelhos/equipamentos, faixas e/ou colchonetes, disponibilizar aos usuários álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel para a limpeza e higienização obrigatória antes e após o uso;
- Utilizar colchonetes impermeáveis em bom estado de conservação e limpeza;
- Não utilizar equipamentos ou acessórios que não permitam a devida higienização antes e após uso;
- O estabelecimento deverá disponibilizar profissionais para higienizar os equipamentos a cada utilização.
- Disponibilizar mão de obra de limpeza e desinfecção durante todo período de funcionamento. Sendo necessária realização de limpeza e higienização geral com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) das áreas coletivas do estabelecimento (pisos, portas, maçanetas, interruptores, balcões, escadas, corrimãos, armários e equipamentos), no mínimo, antes do início e a cada 3 (três) horas de funcionamento;
- Toda limpeza e desinfecção de objetos e superfícies do estabelecimento devem ser realizadas por profissionais utilizando EPI'S (Equipamentos de Proteção individual, como luvas, máscaras, óculos de proteção e roupas de uso exclusivo para execução do trabalho).
- Após a utilização do espaço tatame, no octógono deve ser utilizado pulverizador para limpeza e esterilização com água sanitária, cloro ou produtos viricidas.
- **Para os consultórios odontológicos, todas as peças de mão, instrumentais, superfícies e bancadas utilizadas no atendimento deverão ser limpas, desinfetadas e/ou esterilizados para o atendimento de outro paciente. O uso de barreiras (papel filme e protetores) não anulam a necessidade de desinfecção das superfícies; evitar utilização de cuspeira, dando preferência a utilização de sugador de alta potência como a bomba à vácuo. Caso não seja possível, deve ser realizada a desinfecção da cuspeira ao término de cada atendimento, com hipoclorito a 2,5%. Realizar desinfecção dos protetores faciais após cada paciente.**